

RESOLUÇÃO 01/2024 de 03 de maio de 2024

Dispõe sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, modalidade mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em conformidade com os artigos 13 e 14 da Resolução 02/2017 de 04 de abril de 2017 e da Resolução 08/2023 de 16 novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais, com os demais ordenamentos legais que regem a pós-graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCF/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As bolsas de mestrado do PPGCF/UFMG terão duração de até vinte e quatro meses, mediante avaliação anual.

Parágrafo único. As bolsas que, por qualquer motivo, tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a discentes do PPGCF/UFMG que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado do PPGCF/UFMG e em consonância com as definições do Art. 3º e seus parágrafos.

Art. 2º - As bolsas serão alocadas de acordo com as ordens de prioridade descritas no Art.3º.

§ 1º - Os alunos veteranos no Programa não contemplados no processo seletivo do qual eles participaram terão prioridade na alocação de bolsas, de acordo com os critérios definidos no Art. 3º, até o prazo máximo de 12 (doze) meses antes do período regulamentar para conclusão do curso de mestrado.

§ 2º Será feita a revisão da concessão de bolsas implementadas anualmente, nos termos do Edital e com base na declaração de ausência de vínculo empregatício.

Art. 3º - Os pedidos de concessão de bolsas no Programa serão apreciados pela Comissão de Bolsas e classificados em três listas de prioridades (Prioridades 1; Prioridades 2 e Prioridades 3).

§ 1º A lista de Prioridades 1 será composta por mestrandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica atestada por meio da avaliação da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 2º Os discentes da lista de Prioridades 1 serão pontuados e classificados a partir dos

seguintes aspectos:

- a) Nível de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela FUMP, sendo 2 pontos para Nível 1 (maior vulnerabilidade), 1 ponto para Nível 2 e 0 ponto para Nível 3 (menor vulnerabilidade).
- b) Posição na classificação na seleção do mestrado, sendo 20 pontos conferidos para o primeiro colocado, 19 pontos para o segundo colocado, 18 pontos para o terceiro e assim sucessivamente.
- c) A pontuação total de cada candidato será o somatório dos pontos obtidos em “a” e “b”. Caso haja empate entre candidatos, o nível de vulnerabilidade socioeconômica será priorizado como critério de desempate.

§ 3º A lista de Prioridades 2 será composta por mestrados que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 4º A alocação de bolsas aos discentes da lista de Prioridades 2 será de acordo com a classificação dos candidatos na seleção do mestrado.

§ 5º A lista de Prioridades 3 será composta por mestrados que exercem atividade remunerada ou outros rendimentos, englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário. Apenas as bolsas CAPES e FAPEMIG poderão ser concedidas a quem for classificado nessa lista de Prioridades 3.

§ 6º Os discentes da lista de Prioridades 3 serão classificados de acordo com a ordem de prioridade apresentada no art. 7º da Resolução 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais.

- a) No caso de mais de um candidato em cada nível de prioridade, a classificação dos discentes será feita de acordo com a classificação na seleção de mestrado.

Art. 4º - A distribuição de bolsa obedecerá a ordem de Prioridades mencionada acima, de maneira que pedidos na lista de Prioridades 2 serão contemplados apenas após todos os pedidos da lista de Prioridades 1 serem atendidos. Da mesma forma, o atendimento dos pedidos na lista de Prioridades 3 dependerá das demais listas terem sido exauridas.

Art. 5º - A revisão de bolsas já implementadas é condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 8º.

Art. 6º - O acúmulo de bolsa com atividade remunerada, assim como bolsa de complementação, será considerado nos termos da resolução 08/2023 do CEPE.

Art. 7º - Os seguintes requisitos devem ser atendidos para concessão de bolsa de estudos ao mestrando:

- I. Fixação de residência na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), nos casos de bolsas acordadas pela FAPEMIG.
- II. Não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria ou similares.
- III. Não registrar em seu histórico de mestrado nenhuma reprovação em disciplina já a. cursada.

Art. 8º - São obrigações do bolsista:

- I. Não registrar em seu histórico de mestrado nenhuma reprovação em disciplinas já cursadas.
- II. Cumprir as disposições regulamentares da CAPES, do CNPq ou da FAPEMIG, conforme o caso.
- III. Devolver para a agência de fomento os valores pagos no caso da desistência e não defesa da dissertação, excetuando-se os casos previstos em legislação.
- IV. Comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGCF/UFMG, eventual alteração quanto a sua condição em relação ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou condições de trabalho que possam estar relacionadas ao referido acúmulo, conforme preconizado pelo Artigo 2º, §2º.

Art. 10 - Para concorrer às bolsas de mestrado, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação:

- I. Formulário específico disponibilizado pelo Programa.
- II. Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente.
- III. Comprovante de residência.
- IV. Declaração de nível socioeconômico, fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), quando for o caso.
- V. Cópia do histórico acadêmico atualizado.

Art. 11 - A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento do preconizado no artigo 3 e parágrafos e pelas diretrizes estabelecidas para revisão de bolsas e pelas agências de fomento.

Art. 12 - O Colegiado do PPGCF pode decidir pelo cancelamento da bolsa quando o bolsista for reprovado em disciplinas da pós-graduação, incluindo disciplina eletiva, e/ou apresentar desempenho insatisfatório na avaliação anual.

Art. 13 - A suspensão da bolsa ocorrerá obrigatoriamente quando o bolsista trancar totalmente a matrícula durante a vigência da bolsa.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCF e pela Câmara de Pós-Graduação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.

Profa. Isabela da Costa César

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Resolução aprovada, em 03 de maio de 2024, na 3ª Reunião do Colegiado do PPGCF.

Resolução aprovada em 21 de junho de 2024 pela Câmara de Pós-Graduação.